PREGÃO BDMG-10/2019

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por MENOR PREÇO POR ITEM

Nº DO PLANEJAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG: 78/2019

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, improrrogáveis, para aquisição eventual de café torrado e moído, segundo as definições da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954/2013 e deste edital.

ANEXOS:

- I Termo de Referência
- I A- Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954/2013
- II Condições e documentos de habilitação
- III Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- IV Condições e forma de apresentação de amostras
- V Minuta da Ata de Registro de Preços
- VI Modelo de Ordem de Fornecimento
- VII Minuta do Termo de Adesão de Órgão Não Participante

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 13/05/2019.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx ou http://www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS – e-mail: pregao@bdmg.mg.gov.br

IMPUGNAÇÕES - na forma do item 2.

Não serão recebidas propostas, retificações de preços ou condições, após a abertura da sessão pública.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

PREGÃO BDMG-10/2019

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	4
2.	DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
	3.3. Estão impedidos de participar:	4
	3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação	7
	3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico	8
	3.9. Da proposta comercial	8
	3.10. Da documentação para habilitação	9
4.	DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO	.10
	4.4. Da contagem de prazos	.10
	4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro	. 11
5.	DA SESSÃO PÚBLICA	.12
	5.1. Abertura da sessão pública	. 12
	5.2. Suspensão da sessão pública	. 12
6.	DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA	.12
	6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais	. 12
	6.2. Da fase de lances	. 12
	6.3. Da análise quanto à exequibilidade	. 14
	6.4. Da análise da documentação de habilitação	. 15
	6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada	. 16
	6.6. Da apresentação de amostras	. 16
	6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação	.16
	6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto	.16
	6.9. Dos registros dos preços ofertados nas mesmas condições do primeiro colocado integrantes de propostas válidas	
	6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote	. 18

PREGÃO BDMG-10/2019

7. DOS RECURSOS	.18
8. DA HOMOLOGAÇÃO	.19
9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	.19
10. DAS PENALIDADES	.21
11. FORO	.22
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	.23
ANEXO I-A- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954/2013	.26
ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	.31
ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOST COMERCIAIS	
ANEXO IV – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	.37
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	.39
ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO	.54
ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPAN	

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.154/2017, Decreto Estadual 44.786/2008, Decreto Estadual nº 46.311/2013, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/, e no Portal de Compras MG, no endereço http://www.compras.mg.gov.br.
- **2.2.** Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até o 5º (quinto dia) útil após a publicação do aviso do Edital no órgão oficial dos Poderes do Estado.
- **2.3.** Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ.
- **2.4.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.
- **3.2.** Podem participar do presente certame aqueles que se enquadrem na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte e atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

- I aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;
- II aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- **III –** a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;
- IV aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;
- **V** aquele declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- **VI –** aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- **VII –** a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea:
- **VIII –** a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- IX a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- X a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **XI –** a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- XII empregado ou dirigente do BDMG;
- XIII a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente do BDMG;
 - **b)** empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

- c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.
- **XIV** a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.
- XV as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;
- **XVI –** duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum
- **3.4.** Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.
- **3.6.** Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:
 - I à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
 - II à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
 - **III –** de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
 - **3.6.1.** A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:
 - I adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;
 - II manifestação de interesse privado;
 - III participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG.

3.6.2. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso da licitação.

3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação

- **3.7.1.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **3.7.2.** Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.
- **3.7.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **3.7.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
- **3.7.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.
- **3.7.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
- **3.7.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- **3.7.8.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.7.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

- **3.8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão orientações no Anexo II Condições e documentos para habilitação, item 1.
 - **3.8.1.1.** O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.
 - **3.8.1.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - **3.8.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
 - **3.8.1.1.3.** O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.
 - **3.8.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página <u>Orientação para os fornecedores</u> da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras MG, site www.compras.mg.gov.br.
- **3.8.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.
 - **3.8.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.9. Da proposta comercial

- **3.9.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta eletronicamente, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.
 - **3.9.1.1.** Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, via email, se for o caso, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.
 - **3.9.1.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.
 - **3.9.1.3.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.
 - **3.9.1.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **3.9.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.
- **3.9.3.** Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.
- **3.9.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- **3.9.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.
- **3.9.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.10. Da documentação para habilitação

- **3.10.1.** Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.
- 3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral CRC
 - **3.10.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, observada a possibilidade do item 4.5.3.
 - **3.10.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- **3.10.3.** Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados
 - **3.10.3.1.** Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

- **4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.
- **4.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.
- **4.3**. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

- **4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.
- **4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.
- **4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
 - **4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro, pelo Agente de Licitação ou pela Comissão Especial de Licitação.
 - **4.5.3.2.** Considerar-se-ão autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório, e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.
 - **4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.
- **4.5.4.** A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.
 - a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;
 - b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante; e
 - c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

- **5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras MG na rede mundial de computadores internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital. observado o horário de Brasília DF.
- **5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos, tais como, promoção de diligência que venha a suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

- **6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros formais insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.3 e respectivos subitens.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- **6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- **6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.
 - **6.2.3.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.
- **6.2.4.** O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.
 - **6.2.4.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.
 - **6.2.4.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.
- **6.2.5.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.
- **6.2.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **6.2.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **6.2.7.** O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.
- **6.2.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.
- **6.2.9.** Alternativamente ao disposto no item 6.2.8, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

- **6.2.10.** No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.2.11.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.
- **6.2.12.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.
- **6.2.13.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Da análise quanto à exequibilidade

- **6.3.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - I média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo BDMG; ou
 - II valor estimado pelo BDMG.
- **6.3.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 10%, quando, não considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.
- **6.3.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
 - **6.3.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.
 - **6.3.3.2**. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação aos fornecimentos advindos da Ata de Registro de Preços advinda da licitação.

- **6.3.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.
- **6.3.4.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.4. Da análise da documentação de habilitação

- **6.4.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - **6.4.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- **6.4.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.
- **6.4.3.** Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.
 - **6.4.3.1.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, observada a prescrição do item 4.5.3.
 - **6.4.3.2.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.
 - **6.4.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.
- **6.4.4.** Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- **6.4.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, serão produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.4.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.4.5 não constitui direito do licitante e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

- **6.5.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.
 - **6.5.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.
 - **6.5.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.6. Da apresentação de amostras

6.6.1. Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

- **6.8.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.
 - **6.8.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.
 - **6.8.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.
 - **6.8.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, minutas da proposta comercial preenchidas com os preços em ajustamento.
- **6.8.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.
- **6.8.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:
 - **a)** a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e
 - b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

6.9. Dos registros dos preços ofertados nas mesmas condições do primeiro colocado e integrantes de propostas válidas

- **6.9.1.** Habilitado o licitante melhor classificado, o Pregoeiro indagará os licitantes, obedecida a ordem de classificação, quanto a seu interesse em registrarem seus preços nas mesmas condições do primeiro colocado.
- **6.9.2.** Será verificado ainda o interesse dos licitantes em registrem seus melhores preços, readequados ao último valor global respectivamente ofertado e desde que sua última proposta tenha sido considerada válida pelo Pregoeiro.
- **6.9.3.** Verificadas as condições de proposta e habilitatórias dos que se manifestarem interessados, nos termos dos itens 6.9.1 e 6.9.2, constatado o pleno atendimento das exigências deste Edital, será autorizado o registro.

6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

- **6.10.1.** Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.
- **6.10.2.** Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BMDG.

7. DOS RECURSOS

- **7.1.** Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.
 - **7.2.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.
 - **7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.
 - **7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.
- **7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.
 - **7.3.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- **7.4.** A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na

preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

- **7.5.** Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.
 - **7.5.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.
- **7.6.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.
- **7.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.
- **8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** Homologado e publicado o resultado da licitação, verificada a regularidade perante o cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o adjudicatário e os licitantes que registraram preços em igualdade de condições ao primeiro serão convocados, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone e fax que consignaram no instrumento de suas propostas comerciais, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, admitida uma única prorrogação, por igual período, a critério do BDMG, compareçam à sede do Banco para assinatura da Ata de Registro de Preços ARP, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.
 - **9.1.1**. No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 9.1, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG Núcleo de Contratos Administrativos Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – G.AJ Lourdes Belo Horizonte/MG CEP 30.160-907

- **9.1.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- **9.2.** Caso o licitante adjudicatário não apresente situação regular na ocasião da assinatura da ARP, recuse-se a assiná-la ou, na condição de beneficiário da ARP, seja liberado ou tenha os preços registrados cancelados, será sucedido por outro licitante, o qual será convocado, nos termos do item 9.1, para assinatura da ARP:
 - I dentre os que decidiram registrar seus preços nos valores do licitante beneficiário, segundo a ordem de classificação; ou
 - II na ausência, impossibilidade ou recusa dos licitantes aos quais se refere o inciso anterior, dentre os que decidiram incluir na Ata de Registro de Preços seus preços finais ofertados, segundo a ordem de classificação.
- **9.3.** Serão admitidos a assinar a ARP apenas os licitantes que atenderem às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência da ARP.
- **9.4.** No momento da assinatura da ARP, deverá ser apresentado, pelo representante signatário, documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.
- **9.5.** Assinada a ARP e efetuada a publicação do respectivo extrato, caberá ao BDMG, oportunamente, contratar com o licitante beneficiário, nos termos do instrumento pertinente, após verificar a regularidade perante o cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **9.6.** A existência de preços registrados não obriga o BDMG a firmar as contratações dela decorrentes, sendo-lhe facultado, para aquisição pretendida, realização de licitação específica ou de pesquisa de mercado para apurar a compatibilidade do valor registrado na ARP, assegurando-se sempre ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **9.7.** Durante a vigência da ARP, o licitante beneficiário não poderá alegar indisponibilidade do objeto desta licitação, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Edital.
- **9.8.** A classificação resultante da licitação será mantida durante 12 (doze) meses, exceto se houver exclusão do Sistema de Registro de Preços a título de penalidade administrativa.

- **9.9.** Os preços registrados vigentes e a indicação dos respectivos fornecedores serão disponibilizados no portal do BDMG durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **9.10.** Na hipótese de os convocados na forma dos itens 9.1 e 9.2 não assinarem a ARP no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.
 - **9.10.1.** Caso o remanescente seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA-E acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:
 - I tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **III –** demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Precos:
 - V deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VII não mantiver a proposta;
 - **IX** falhar ou fraudar na execução dos fornecimentos a que se refere este edital;
 - **X** comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- **10.2.** A recusa injustificada do adjudicatário ou do licitante seu sucessor em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, nos termos dos itens 9.1 e 9.2, além de ensejar outras cominações

legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta da Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

10.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta da Ata de Registro de Preços, conforme anexo pertinente deste Edital.

11. FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.

Sérgio Vieira de Souza Júnior Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR VALOR PELO ITEM

Nº DO PLANEJAMENTO NO COMPRAS-MG: 78/2019

1 - OBJETO

Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para aquisição eventual de café torrado e moído, segundo os critérios de qualificação da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954/2013, Anexo I-A do edital, especialmente os destacados a seguir.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Serão registrados os preços do seguinte item, na quantidade estimada e valor máximo definidos.

	LOTE ÚNICO									
Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade	Quantidade – 12 meses	Preço máximo unitário					
1	1370928	Especificação: CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO. Complementação da especificação do item de material - CATMAS: EMBALAGEM A VACUO EM POLIPROPILENO BIORIENTADO (BOPP), COM DUAS CAMADAS; PLASTICAS LAMINADAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO; ATENDER RESOLUCAO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES. Marcas de referência: as que possuam certificação de qualidade ABIC Gourmet; Ouro Negro Gourmet ou outra similar às certificadas.	Pacote 500g	4.000 pacotes	R\$11,46					

- **2.2**. Características do produto: café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café arábica tipo 2 a tipo 4 COB, com ausência de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e fermentados, 100% da espécie arábica de origem única ou blendados, com classificação de bebida de Mole ou Dura.
- **2.3.** Características Sensoriais e Nota de Qualidade Global da bebida: o café deve apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter, em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 7,3 a 10 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

- **2.4.** Ponto de torra: apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.
- **2.5**. Moagem: média a fina, segundo a Classificação com base no percentual de retenção em peneiras granulométricas números 24, 30 e 40 e fundo, em equipamento específico com agitação por 10 minutos e reostato na posição 5 ou similar, em três etapas consecutivas, calculando-se a média dos valores obtidos.

Moagem	% de retenç	,			que passa	% da
	Peneiras 24	Peneiras 30	Peneiras 45	Fundo	Máximo	
Grossa	10	20	60	10	10	
Média	5	15	50	30	10	
Fina	1	5	30	64	10	

- **2.6.** Define- se como critério de classificação a metodologia Qualidade Global da Bebida do Café, recomendada pela Associação Brasileira da Indústria de Café ABIC.
 - **2.6.1.** Entende-se por padrão mínimo de qualidade da bebida o conjunto de especificações e procedimentos de análise laboratorial que assegura o fornecimento de café, representado por uma nota de Qualidade Global, que varia de 0 a 10, na escala sensorial.
 - **2.6.2.** A escala sensorial é a avaliação global de características sensoriais do produto que determinará a categoria a qual ele pertence, de acordo com as regras estabelecidas nos Programas de Pureza e Qualidade da ABIC.
- **2.7.** As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo BDMG durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.
- 2.8. Os produtos ofertados deverão atender ao Regulamento Técnico para o Café (Resolução RDC nº 277 de 22 de setembro de 2005); Regulamento Técnico sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância e dá outras providências (Resolução RDC nº 14 de 28 de março de 2014); Regulamento Técnico sobre Condições Higiênico-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997); Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002); Regulamento Técnico Metrológico (Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002), e a Lei 10.674 de 16 de maio de 2003.
- **2.9.** As unidades dos produtos entregues terão prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de aceite definitivo pelo BDMG

3 – DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos anexos referentes às Condições e documentos para habilitação, Condições e forma de apresentação das propostas comerciais, Condições e forma de apresentação de

amostras, Minuta da Ata de Registro de Preços, Modelo de Ordem de Fornecimento e Minuta do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, deste edital.

ANEXO I-A- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954/2013



Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 8.954, de 03 de Outubro de 2013.

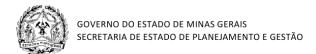
Define a norma técnica para fixação da identidade e qualidade do café torrado em grão e torrado e moído para aquisição pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições prevista no art. 93, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.661, de 26 de novembro de 2007,

RESOLVEM:

- Art. 1° A aquisição de café torrado em grão e torrado e moído pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual obedecerá aos critérios previstos nesta Resolução.
- Art. 2° Define-se como café torrado em grão e torrado e moído, para efeito desta Resolução, como o grão beneficiado do fruto maduro do cafeeiro (Coffea), submetido à tratamento térmico em condições tecnologicamente adequadas e compatíveis com a legislação sanitária e ambiental vigentes, até o ponto de torra achocolatado, definido na escala do sistema Agtron entre os n°s 45 e 65, conforme anexo único, e devidamente envasados.
- § 1° Para a definição do ponto de torra, é facultado o uso de outros instrumentos similares para a detecção eletrônica de cores, denominados colorímetros, desde que o resultado em termos de classificação seja o Sistema Agtron, conforme o anexo único desta Resolução.
- § 2° Para o caso do café torrado e moído, adota-se a moagem média a fina como padrão ideal para o uso no método de percolação, conforme anexo único desta Resolução.
- § 3° Para o caso do café torrado em grão, adota-se como padrão mínimo a peneira 16, conforme anexo único desta Resolução.
- § 4° O envase do café adquirido pelo Poder Executivo Estadual deverá ser realizado em embalagens de polipropileno biorientado (BOPP), com no mínimo duas camadas plásticas laminadas, ficando a critério da indústria o uso de vácuo, atmosfera inerte e válvulas aromáticas.
- § 5º Os cafés torrado em grãos e torrado e moído adquiridos pelo Poder Executivo Estadual deverão atender ao Regulamento Técnico para o Café (Resolução RDC nº 277 de 22 de setembro de 2005); Regulamento Técnico de Avaliação de Matérias Macroscópica e Microscópicas Prejudiciais a Saúde Humana em Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 175 de 08 de julho de 2003); Regulamento Técnico sobre Condições Higiênico-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997); Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002); Regulamento Técnico Metrológico (Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002), a Lei 10.674 de 16 de maio de 2003 e a Instrução Normativa MAPA nº 08, de 11 de junho de 2003.
- \S 6° Na data da entrega do café licitado, o mesmo deverá ter prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

^{*} Resolução publicada no Diário Oficial de sexta-feira, 04 de Outubro de 2013



- Art. 3° Para aquisição do café torrado em grão e torrado e moído, define- se como critério de classificação a metodologia Qualidade Global da Bebida do Café, recomendada pela Associação Brasileira da Indústria de Café.
- § 1° Entende-se por padrão mínimo de qualidade da bebida o conjunto de especificações e procedimentos de análise laboratorial que assegura o fornecimento de café, representado por uma nota de Qualidade Global, que varia de 0 a 10, na escala sensorial.
- § 2° A escala sensorial é a avaliação global de características sensoriais do produto que determinará a categoria a qual ele pertence, de acordo com as regras estabelecidas nos Programas de Pureza e Qualidade da ABIC.
- Art. 4° Define-se como padrão mínimo de qualidade global da bebida do café, a ser adquirida pelo Poder Executivo Estadual, a nota de Qualidade Global igual a 7,3 pontos, conforme o anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único – A aquisição de cafés da categoria Gourmet, identificados na escala sensorial como aqueles detentores de notas de Qualidade Global entre 7,3 e 10,0, será realizada em conformidade com o Edital de Licitação.

Art. 5° - O café objeto da aquisição deverá atender às especificações técnicas constantes do anexo único desta Resolução.

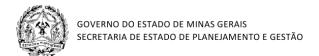
Parágrafo único. Não é admitida a presença de impurezas e matériasestranhas no café torrado em grão e no torrado e moído.

Art. 6° - O café torrado em grão ou torrado e moído não deverá apresentar alteração ou adulteração por qualquer forma ou meio, inclusive pela adição de corantes ou outros produtos que modifiquem sua especificação, não se admitindo sob qualquer forma a adição de cafés esgotados, tais como borra de solúvel, borra de infusão de café torrado e moído.

Parágrafo único – O café torrado em grão ou torrado e moído deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

- Art. 7° Os lotes de café torrado em grão ou torrado e moído para fins de aquisição governamental serão objetos de análise, por amostragem, sempre no momento da entrega de cada lote licitado ou sob a demanda de perícias, que visem o esclarecimento de impasses em relação ao produto licitado, ou, ainda, a critério da Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, por meio de análises fiscais, a qualidade do produto adquirido.
- §1º Em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do resultado da licitação, o vencedor, obrigatoriamente, deverá encaminhar para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA, duas amostras de 500 gramas cada, extraídas do lote a ser entregue no órgão/entidade contratante, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial.
- 2º Para efeito da análise laboratorial é obrigatória a apresentação dos pacotes devidamente fechados, lacrados e identificados.
- § 3º O laudo elaborado pelo laboratório será encaminhado para o órgão/entidade contratante para fins de assinatura do contrato.

 $[\]ast$ Resolução publicada no Diário Oficial de sexta-feira, 04 de Outubro de 2013



§ 4º O ganhador do processo licitatório deverá, ainda, apresentar laudo laboratorial do lote entregue ao órgão/entidade contratante, no qual deverá constar a realização dos ensaios Elementos Histológicos (Resolução RDC nº 277/2005/ANVISA); Pesquisa de Sujidades, Parasitos e Larvas (Resolução RDC nº 175/2003/ANVISA) e Análise de Rotulagem (Resolução RDC nº 259/2002/ANVISA, Portaria INMETRO nº 157/2002 e Lei 10.674 /2003).

§5º Caso o produto da empresa vencedora tenha os selos de Pureza e Qualidade ABIC, as análises laboratoriais dispostas nos parágrafos anteriores, poderão ser dispensadas.

§6º - As despesas decorrentes da elaboração dos laudos correrão por conta do contratado.

Art. 8º - Para efeito da assinatura do contrato de licitação, o ganhador deverá, obrigatoriamente, apresentar documento, em vigência, que comprove estar o estabelecimento produtor licenciado pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 9º - Será desclassificado o lote de café que apresentar uma ou mais das características abaixo indicadas:

I – aspecto generalizado de mofo;

II - mau estado de conservação;

III – odor estranho de qualquer natureza;

IV – presença de sementes tóxicas;

V - elementos histológicos não característicos do endosperma do café;

VI - matéria prejudicial à saúde humana.

Art. 10 – Considerar-se-á fraude, a adulteração de qualquer ordem ou natureza praticada na classificação, na certificação, na produção, no acondicionamento e embalagem, transporte e distribuição, bem como em quaisquer documentos de qualidade do produto.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revoga-se a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 6.501, de 08 de abril de 2008, a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 6.941, de 10 de março de 2009, a Resolução Conjunta SEPLAG/ SEAPA/SES nº 7.217, de 09 de setembro de 2009 e a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 7467, de 29 de março de 2010.

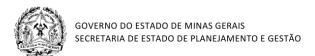
Belo Horizonte, de 3 de outubro de 2013.

Renata Vilhena Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Elmiro Alves do Nascimento Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Antônio Jorge de Souza Marques Secretário de Estado de Saúde

^{*} Resolução publicada no Diário Oficial de sexta-feira, 04 de Outubro de 2013



Anexo Único

Recomendações Técnicas para o Edital de Aquisição de Café - Categoria: GOURMET

Características do Produto:

Café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café arábica tipo 2 a tipo 4 COB, com ausência de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e fermentados, 100% da espécie arábica de origem única ou blendados, com classificação de bebida de Mole ou Dura.

Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida:

Cafés com Categoria de Qualidade Gourmet devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 7,3 à 10 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados , fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

Características Químicas Umidade, em g/100g	Máximo 5,0%
Resíduo Mineral Fixo, em g/100g	Máximo 5,0%
Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g	Máximo 1,0%
Cafeína, em g/100g	Mínimo 0,7%
Cafeína para o produto descafeinado, em g/100g	Máximo 0,1%
Extrato Aquoso, em g/100g	Mínimo 25,0%
Extrato Aquoso para o produto descafeinado, em g/100g	Mínimo 20,0%
Extrato Etéreo, em g/100g	Mínimo 8,0%

Ponto de Torra:

Cafés com Categoria de Qualidade Gourmet podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

Ficha Técnica - Torração	Nº Disco Agtron	Classificação
Não Recomendável	25	Muito escura
Nao Recomendavei	35	Escura
Escura	45	Moderadamente
Média	55	Média
Media	65	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara
Não Recomendável	85	Clara
Nao Recomendavei	5	Muito Clara

^{*} Resolução publicada no Diário Oficial de sexta-feira, 04 de Outubro de 2013



Moagem:

Moagem, segundo a Classificação com base no percentual de retenção em peneiras granulométricas números 24, 30 e 40 e fundo, em equipamento específico com agitação por 10 minutos e reostato na posição 5 ou similar, em três etapas consecutivas, calculando-se a média dos valores obtidos.

Moagem	% de retenção Ioagem				Tolerância % que passa di peneira 45	
	Peneiras 24	Peneiras 30	Peneiras 45	Fundo	Máximo	
Grossa	10	20	60	10	10	
Média	5	15	50	30	10	
Fina	1	5	30	64	10	

Peneira:

Tamanho de peneira, segundo a Instrução Normativa nº 08/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Tipo de Fava	Tipo de Peneira Utilizada
Chato Grosso	Acima peneira 18, inclusive.
Chato Grosso	17
Chato Médio	16
Chato Medio	15
C1 (1.1	14
Chatinho	13
	12
Moca Grosso	11 a 13
Moca médio	10
Moquinha	8 e 9

Embalagem:

Acondicionados em embalagem à Vácuo (validade máxima de 12 meses) a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.

^{*} Resolução publicada no Diário Oficial de sexta-feira, 04 de Outubro de 2013

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG
- 1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página <u>Orientação para os fornecedores</u> da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras MG, site <u>www.compras.mg.gov.br</u>, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3915-0835 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.
- 2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta que o <u>Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e <u>Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, tendo em conta a prescrição do edital, item 4.5.3.</u></u>
- 2.1. Regularidade jurídica
 - 2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;
 - 2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
 - 2.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. Regularidade fiscal

- 2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- 2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;
- 2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.3. Qualificação econômico-financeira

- 2.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.
 - 2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
 - 2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.
- 2.4. Qualificação técnica
 - 2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento de café em pó torrado e moído.
 - 2.4.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.
- 2.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

DECLARAÇÃO

(nome do licitante) , CNPJ nº, declara, para fins de habilitação no pregão BDMG-10/2019, sob as penas da lei, impeditivos para sua participação no procedimento licitatório do BDMG.
Local e data:
(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)
2.6. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:
<u>DECLARAÇÃO</u> (nome do licitante) , CNPJ nº , declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG- 10/2019, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Local e data:

2.7. As declarações dos itens 2.5 e 2.6 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas os respectivos instrumentos impressos e devidamente assinados serão encaminhados junto à documentação original de habilitação, nos termos do item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8

- 2.8. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
 - 2.8.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
 - 2.8.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.
- 3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-10/2019 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 1. A proposta comercial do licitante vencedor deverá ser entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições a seguir.
- 2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos, materiais, embalagem, frete até o destino e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante vencedor.
- 2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 3. O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 4. A proposta comercial deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos seguintes modelos, conforme o lote de participação.

4.1.

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-10/2019 - LOTE ÚNICO

- 1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>
- 1.1 CNPJ: <escrever nome empresarial>
- 2. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>
- 3. TELEFONE: 4. E-MAIL: <escrever nº de telefone> <escrever endereço de e-mail>

5. DETALHAMENTO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS:

Código no SIAD	Unidade	Descrição	Quantidade (Q)	Marca/Fabricante	Valor unitário ofertado (V)
1370928	Pacote 500g	Especificação: CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO	4.000 PACOTES	<preencher></preencher>	<pre><preencher></preencher></pre>

ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO.		
Complementação da especificação do item de material - CATMAS: EMBALAGEM A VACUO EM POLIPROPILENO BIORIENTADO (BOPP), COM		
DUAS CAMADAS; PLASTICAS LAMINADAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO		
DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO; ATENDER RESOLUCAO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES. Marcas de referência: as que possuam		
certificação de qualidade ABIC Gourmet; Ouro Negro Gourmet; ou outra similar às certificadas.		

6. PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO: R\$ <escrever valor unitário proposto> (<escrever por extenso valor unitário proposto).

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-10/2019.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere esta proposta, tais como tributos, taxas, fretes, ou outros necessários aos fornecimentos objeto do edital BDMG-10/2019 ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

7. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

<escrever nº de dias, mínimo de 60 dias corridos> (<escrever por extenso o nº de dias, mínimo de sessenta dias corridos>) dias corridos, contados na forma do Anexo III – condições e forma de apresentação das propostas comerciais do edital BDMG-10/2019, item 5.

8. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2019.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta><escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

- 5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta contado da abertura da sessão pública, caso não seja modificado valor originalmente registrado via sistema, ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.
- 6. O instrumento <u>original impresso</u> de proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado e conforme as seguintes condições:
- 6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, no qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s)

representante(s) legal(ais), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito deste pregão e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

- 6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(ais) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).
- 6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.
 - 6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO IV – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 1. ATENÇÃO: o licitante melhor classificado que ofertar café com selo de qualidade ABIC Gourmet está dispensado da apresentação das amostras e laudo a que se refere este anexo.
- 2. Ato contínuo após sua habilitação, o licitante melhor classificado que houver ofertado de marca similar às de referência, conforme constam na descrição do produto, item 2.1, Anexo I do edital, deverá apresentar:
 - a) 02 (duas) amostra(s), <u>de mesmo lote de fabricação, do item oferecido que seja de marca similar às de referência</u>; e
 - b) laudo laboratorial <u>referente ao lote a que se relacionam as amostras entregues</u>, no qual deverá constar a realização dos ensaios Elementos Histológicos (Resolução RDC nº 277/2005/ANVISA); Pesquisa de Sujidades, Parasitos e Larvas (Resolução RDC nº 175/2003/ANVISA).
- **3.** O Pregoeiro concederá ao licitante 02 (dois) dias úteis, contados da convocação pertinente, para apresentação da(s) amostra do(s) produto(s) ofertado(s) e dos laudos referentes, sendo então declarada suspensa a sessão.
- 3.1. O prazo para apresentação das amostras não será prorrogado, cabendo ao licitante a diligência necessária para o seu cumprimento.
- **4.** O licitante é o responsável pela entrega tempestiva das amostras ao Pregoeiro, devidamente embaladas, lacradas e correspondentes ao produto ofertado na Proposta Comercial. O Pregoeiro encaminhará as amostras à Gerência Geral de Tecnologia e Patrimônio do BDMG, que as encaminhará para análise laboratorial.
- **4.1** A análise será realizada por laboratório credenciado pela ABIC, para verificação das características sensoriais e qualidade global da bebida típicas do café Gourmet.
- **5.** Contra a entrega da amostra pelo licitante, será este notificado, pelo Pregoeiro, acerca da data, hora e local em que será realizado o exame da amostra, para que, em desejando, acompanhe os testes.
- **6.** A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.
- 7. Caso a amostra seja reprovada, ou não seja enviada/apresentada pelo licitante no prazo indicado, ou caso não seja entregue laudo apto ao que requer o item 1, b), deste anexo, a proposta não será aceita e o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, as propostas subsequentes, que tenham participado da etapa de lances, verificando a aceitabilidade quanto ao valor e procedendo à análise das condições de habilitação dos licitantes.
- 8. O licitante suportará integralmente os custos advindos da apresentação das suas amostras.
- 9. As amostras apresentadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido.

10. Após a homologação da licitação, as amostras serão disponibilizadas ao respectivo licitante pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, findo o qual serão descartadas.

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – № RP-XXX/XXXX PREGÃO ELETRÔNICO – BDMG-10/2019

Pelo presente instrumento, o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG**, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, 1.600, CNPJ 38.486.817/0001-94, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por seus representantes legais ao final assinados, e o fornecedor ao fim qualificado, a seguir denominado **BENEFICIÁRIO**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referida daqui em diante como **ARP**, decorrente da licitação BDMG-10/2019, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data de homologação>, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação da homologação>, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A ARP decorre do Processo Administrativo de Licitação BDMG-10/2019, ocorrido na modalidade Pregão Eletrônico, cujo edital e respectivos anexos passam a integrá-la para todos os efeitos, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, Decreto Estadual nº 46.311/2013, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, com todas as suas alterações, ou dos normativos que os substituírem, assim como pelas demais normas pertinentes, estando vinculada ainda à(s) ata(s) da(s) sessão(ões) pública(s) do dito Pregão e à proposta vencedora do **BENEFICIÁRIO**.

2. OBJETO

2.1. O objeto da ARP é o registro do menor preço unitário ofertado para aquisição eventual do café torrado moído, segundo os critérios qualificação da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954/2013, registrando-se, nos termos da proposta de preço vencedora apresentada pelo **BENEFICIÁRIO** em "> data no formato dd/mm/aaaa>, a qual passa a fazer parte desta ARP, independentemente da anexação ou transcrição, o seguinte.

Cód. Item de Material SIAD	Unidade de Fornecimento	Descrição	Quantitativo Total	Valor unitário	Marca/Fabricante
1370928	Pacote 500g	Especificação: CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO. Complementação da especificação do item de material - CATMAS: EMBALAGEM A VACUO EM POLIPROPILENO BIORIENTADO (BOPP),COM DUAS CAMADAS; PLASTICAS LAMINADAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO; ATENDER RESOLUCAO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES. Marcas de referência: as que possuam certificação de qualidade ABIC Gourmet; Ouro Negro Gourmet; ou outra similar às certificadas.	3.600 pacotes	R\$	R\$

2.2. Especificações do Objeto:

- **2.2.1.** Serão fornecidos parceladamente os seguintes quantitativos de café, segundo a descrição e os valores máximos unitário e total definidos
 - **2.2.1.1.** Características do produto: café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café arábica tipo 2 a tipo 4 COB, com ausência de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e fermentados, 100% da espécie arábica de origem única ou blendados, com classificação de bebida de Mole ou Dura.
 - **2.2.1.2.** Características Sensoriais e Nota de Qualidade Global da bebida: o café deve apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter, em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 7,3 a 10 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.
 - **2.2.1.3.** Ponto de torra: apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.
 - **2.2.1.4.** Moagem: média a fina, segundo a Classificação com base no percentual de retenção em peneiras granulométricas números 24, 30 e 40 e fundo, em equipamento específico com agitação por 10 minutos e reostato na posição 5 ou similar, em três etapas consecutivas, calculando-se a média dos valores obtidos.

Moagem	% de retenção			Tolerância % que passa da peneira 45		
	Peneiras 24	Peneiras 30	Peneiras 45	Fundo	Máximo	
Grossa	10	20	60	10	10	
Média	5	15	50	30	10	
Fina	1	5	30	64	10	

- **2.2.1.5.** Define- se como critério de classificação a metodologia Qualidade Global da Bebida do Café, recomendada pela Associação Brasileira da Indústria de Café ABIC.
- **2.2.1.6.** Entende-se por padrão mínimo de qualidade da bebida o conjunto de especificações e procedimentos de análise laboratorial que assegura o fornecimento de café, representado por uma nota de Qualidade Global, que varia de 0 a 10, na escala sensorial.
- **2.2.1.7.** . A escala sensorial é a avaliação global de características sensoriais do produto que determinará a categoria a qual ele pertence, de acordo com as regras estabelecidas nos Programas de Pureza e Qualidade da ABIC.
- **2.2.1.8.** As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo BDMG durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

- **2.2.1.9.** Os produtos ofertados deverão atender ao Regulamento Técnico para o Café (Resolução RDC nº 277 de 22 de setembro de 2005); Regulamento Técnico sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância e dá outras providências (Resolução RDC nº 14 de 28 de março de 2014); Regulamento Técnico sobre Condições Higiênico-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997); Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002); Regulamento Técnico Metrológico (Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002), e a Lei 10.674 de 16 de maio de 2003.
- **2.2.1.10.** As unidades dos produtos entregues terão prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de aceite definitivo pelo BDMG.

3. PRAZO

3.1. O prazo de validade da presente ARP será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vigência de <informar data de início da vigência> a <informar data de final da vigência>, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4. ALTERAÇÕES

4.1. A presente Ata poderá ser alterada nos termos legais, mediante termos aditivos.

5. PREÇO

- **5.1.** Para os efeitos desta ARP, registra-se o preço unitário de R\$XX(XX), correspondente ao indicado na proposta vencedora, transcritos no item 2.1 deste instrumento.
- **5.2.** O ÓRGÃO GERENCIADOR não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao fornecimento ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer custos adicionais.
 - **5.2.1.** Por sua liberalidade, o **BENEFICIÁRIO** poderá praticar para os fornecimentos objeto desta **ARP** preços inferiores ao registrados, caso em que não terá do **ORGÃO GERENCIADOR**, quando da concessão do desconto ou futuramente, qualquer compensação ou contra-partida.
- **5.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR monitorará o preço registrado nesta Ata por meio de constantes pesquisas no mercado, podendo motivar a solicitação de revisões periódicas no preço registrado junto ao **BENEFICIÁRIO**.
 - **5.3.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR, após avaliação do mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento/revisão do preço, devendo publicar trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
 - **5.3.2.** Os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e serão incorporados à ARP.

- **5.4.** Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** negociará com o **BENEFICIÁRIO** a sua redução. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** liberará o **BENEFICIÁRIO** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que a negociação não tenha ocorrido na pendência de eventual ordem de fornecimento.
- **5.5.** Liberado o **BENEFICIÁRIO**, o fornecedor sucessor será convocado, segundo a ordem de sucessão estabelecida no edital BDMG-10/2019, item 9.2, para a negociação da redução dos preços que registrou conforme consignado na ata da sessão pública do pregão eletrônico do qual adveio esta ARP.
 - **5.5.1.** Havendo êxito nas negociações, o fornecedor sucessor se tornará o beneficiário da ARP, mediante a assinatura do respectivo instrumento.
 - **5.5.2.** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** liberará o fornecedor sucessor dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocará o fornecedor sucessor seguinte, para negociação.
- **5.6.** Caso não haja fornecedor para suceder o **BENEFICIÀRIO** liberado, inclusive por inaptidão, tendo em conta o que prescreve o edital BDMG-10/2019, item 9.3, poderão ser convocados os licitantes remanescentes da licitação da qual adveio esta ARP, segundo a ordem de classificação, para assumir os fornecimentos e demais obrigações expressas nesta ARP, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.
 - **5.6.1.** Caso o remanescente seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA-E acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.
- **5.7.** Na eventualidade do preço de mercado tornar-se superior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá reavaliar o registrado, mediante requerimento fundamentado do **BENEFICIÁRIO**, acompanhado de planilha detalhada e comprovantes do aumento dos insumos, no período compreendido entre a data da realização do Pregão e a data do evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de exigir outros documentos que entender necessário.
 - **5.7.1.** O **BENEFICIÁRIO** apresentará a solicitação de revisão do preço registrado no momento em que for detectada tal necessidade e antes da assinatura de ordens de fornecimento, sob pena de ficar obrigado a fornecer os materiais nas condições originalmente registradas.
 - **5.7.1.1.** O requerimento de revisão de preço não incidirá sobre as ordens de fornecimento já emitidas antes da data de seu protocolo junto ao **ÒRGÃO GERENCIADOR**.
 - **5.7.2.** Será de 30 (trinta) dias o prazo para análise do pedido de revisão de preço, contados a partir da intimação do recebimento da solicitação, ao **BENEFICIÁRIO**, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

- **5.7.2.1.** Não será recebida a solicitação de revisão do preço que não se fizer acompanhar da documentação prevista no item 5.7.
- **5.7.2.2.** Durante o período de análise do pedido de revisão de preço, o licitante será obrigado a efetuar as entregas relativas às ordens de fornecimento já emitidas, cumprindo os prazos, condições e valores estipulados nesta ARP, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- **5.7.3.** Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **BENEFICIÁRIO** e aquele vigente no mercado à época do registro (equação econômico/financeira).
 - **5.7.3.1.** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais.
- **5.7.4.** Caso fique comprovada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR a impossibilidade de cumprimento, pelo BENEFICIÁRIO, de exigência(s) desta Ata, observado o disposto no subitem 5.7.2., o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
 - a) atualizar o preço registrado;
 - cancelar o preço registrado, caso não seja do seu interesse mantê-lo majorado, ficando o BENEFICIÁRIO liberado de quaisquer penalidades previstas nesta Ata;
 - c) cancelar o preço registrado, caso o BENEFICIÁRIO não concorde em mantê-lo nas condições previstas no subitem 5.7.2 acima, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito às penalidades previstas nesta Ata.
- **5.7.5.** A apresentação de documento falso ou a solicitação de revisão de preço em que se configure a intenção do **BENEFICIÁRIO** em não cumprir com obrigação que lhe caiba prevista nesta ARP ensejará à aplicação da penalidade prevista no item 13.3.3 desta ARP sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **5.8.** No caso de cancelamento dos preços registrados, conforme previsto no item 5.7.4, o fornecedor sucessor será convocado, na forma prescrita pelo edital BDMG-10/2019, item 9.1, segundo a ordem de sucessão estabelecida no mesmo edital, item 9.2, para a assinatura da ARP, da qual se tornará o novo beneficiário.
- **5.9.** Cancelados todos os preços registrados, o **ORGÃO GERENCIADOR** poderá convocar licitante remanescente do edital BDMG-10/2019 para assumir os fornecimentos e demais obrigações expressas nesta ARP, segundo o procedimento previsto no item 5.6 e respectivo subitem, ou procederá à revogação desta ARP.

6. FORNECIMENTO

6.1. As entregas serão precedidas de Ordem de Fornecimento e, observadas as condições expressas no item 8.1.3.1.1, serão realizadas no edifício-sede do BDMG, localizado na Rua Bernardo Guimarães, 1.600, Belo Horizonte/MG, no horário das 8h às 17h. O horário exato da entrega deverá ser agendado pelo telefone 3219-8443.

- **6.2.** Os itens serão entregues em até 04 (quatro) dias úteis contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor licitante beneficiário.
 - **6.2.1.** Os prazos que incidam em finais de semana ou feriados terão termo no primeiro dia útil subsequente.
- **6.3.** Cada Ordem de Fornecimento poderá vincular-se a mais de uma entrega, a critério exclusivo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- **6.4.** Serão fornecidos os produtos originais ofertados pelo **BENEFICIÁRIO** em sua proposta comercial, conforme as características indicadas no item 2.1. deste instrumento.
- **6.5.** Durante toda a vigência da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu critério, encaminhar amostras do café fechado e lacrado, colhidas no lote fornecido, para a realização de análises em laboratório credenciado pela ABIC a fim de atestar que o produto fornecido continua atendendo às especificações exigidas nesta ARP ou no respectivo Edital que lhe deu origem.
 - **6.5.1.1.** No caso de reprovação das amostras, todo o lote será devolvido, devendo ser reposto num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação de irregularidade, sem custo adicional para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Nessa hipótese a Nota fiscal/fatura só será liquidada após a efetiva regularização do fornecimento.
 - **6.5.1.2.** Persistindo a irregularidade ou em caso de reincidência, poderá o **BENEFICIÁRIO** ser excluído da Ata, sendo-lhe aplicada a penalidade prevista no subitem 2.17.1, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- **6.6.** Durante o fornecimento, a marca do produto poderá ser alterada por solicitação do **BENEFICIÁRIO**, desde que comprovado que a marca substituta detém as mesmas características e qualidade da substituída, ficando a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR** aceitar a alteração.
- **6.7.** Os produtos serão recebidos pela Gerência Geral de Tecnologia e Patrimônio, ou área do **ÓRGÃO GERENCIADOR** que a substituir, sendo observado o sequinte procedimento:
 - **6.7.1.** ACEITE PROVISÓRIO os produtos serão recebidos provisoriamente, na sua entrega, na presença de representante do **BENEFICIÁRIO**, para efeito de verificação da quantidade e conformidade do produto com as especificações expressas na tabela do item 2.1.
 - **6.7.2.** ACEITE DEFINITIVO os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da quantidade e da qualidade do produto pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.
 - **6.7.2.1.** Os produtos serão analisados na ocasião das entregas pertinentes, na presença de representante do **BENEFICIÁRIO**, e o ACEITE DEFINITIVO se dará com a devida aprovação desses produtos, segundo os critérios de análise específicos indicados neste instrumento.
 - **6.7.2.1.1.** O **BENEFICIÁRIO** poderá, segundo lhe for conveniente, dispensar-se de acompanhar a avaliação dos produtos os quais entregou, hipótese em que não caberá contestar o resultado obtido.
 - 6.7.2.2. Não serão aceitos produtos entregues com embalagem danificada.

- **6.7.3.** Em qualquer caso, será considerado como ACEITE DEFINITIVO, para todos os efeitos, a não manifestação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do seu ACEITE PROVISÓRIO, de que os produtos entregues estão passíveis de substituição.
- **6.8.** Os produtos não aceitos serão substituídos pelo **BENEFICIÁRIO** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após comunicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- **6.9.** Em caso de dúvida sobre a qualidade e especificações do produto ofertado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá realizar testes em laboratórios especializados para verificação da compatibilidade com as especificações constantes no item 2.1 desta ARP.

7. PAGAMENTOS

- **7.1.** O pagamento pelos itens efetivamente entregues e definitivamente recebidos, observado o que prescreve o item 8.1.3.1.1. desta ARP será feito mediante crédito em conta bancária do **BENEFICIÁRIO**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documentação fiscal hábil equivalente.
 - **7.1.1.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que o licitante contratado esteja desobrigado de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.
- **7.2.** O documento fiscal será emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente do licitante contratado para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.
- **7.3.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária
- **7.4.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pelo licitante contratado, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido
- **7.5.** O BDMG não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta do licitante contratado, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.
 - **7.5.1.** O licitante beneficiário é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

- **7.5.2.** Por sua liberalidade, o licitante beneficiário poderá praticar para os fornecimentos objeto da Ata preço inferior ao registrado, caso em que não terá do BDMG, quando da concessão do desconto ou futuramente, qualquer compensação ou contrapartida.
- **7.6.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.
- **7.7.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado
- **7.8.** Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º C.C.).

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das demais obrigações previstas nos normativos pertinentes, nesta ARP, e no Edital e seus anexos, compete:

8.1.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que o preço registrado permanece compatível com o praticado no mercado;
- b) verificar, durante a vigência da ARP, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- c) notificar ao fornecedor beneficiário da ARP qualquer irregularidade ocorrida na sua vigência:
- d) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP, especialmente em relação à qualidade e integridade dos produtos fornecidos;
- e) expedir as ordens de fornecimento, quando necessário, e disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto;
- f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando ao fornecedor beneficiário as irregularidades encontradas;
- g) fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor beneficiário, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações em casos omissos, se ocorrerem;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pelo licitante contratado fora das especificações fixadas na Ata de Registro de Preços;
- i) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas.

8.1.2. Ao BENEFICIÁRIO:

 a) indicar preposto para representá-lo junto ao BDMG, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos ao fornecimento objeto da ARP, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos do item 9.3 e respectivos subitens desta ARP;

- b) fornecer os produtos ofertados na Proposta Comercial apresentada nos prazos definidos conforme o item 6.2 deste Termo de Referência;
- c) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital BDMG-010/2019 e nos termos acordados nesta Ata de Registro de Preços;
- d) substituir, às suas expensas, na totalidade ou em parte, nos prazos estabelecidos nesta Ata, os produtos que se verificarem fora das especificações;
- e) responder pelos danos causados diretamente pelo BDMG ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos fornecimentos objeto desta Ata de Registro de Preços;
- f) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- g) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- h) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- i) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- k) comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.
- manter operacional e atualizado o endereço de e-mail a ser utilizado pelo BDMG para o encaminhamento das solicitações de fornecimento;
- m) acusar expressamente, via e-mail, o recebimento das Ordens de Fornecimento emitidas pelo BDMG, até um dia útil contado da emissão da solicitação específica.
 - m.1) Pelo que prescrevem as alíneas k) e l), a não confirmação do recebimento da solicitação não exime o fornecedor beneficiário da realização do (s) respectivo (s) fornecimento (s) no prazo expresso no alínea b).
- n) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao BDMG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nesta ARP;
- o) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do BDMG;
- p) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos produtos;
- q) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições, encargos, taxas, fretes, embalagens, transportes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ARP ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais

8.1.3. Aos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA):

a) nomear um fiscal para acompanhamento desta ARP e da ordem de fornecimento;

- b) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens:
- c) os demais direitos e obrigações previstas na legislação pertinente.
- **8.1.3.1.** As regras e procedimentos definidos nesta ARP não privativos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** mas que a este se refiram, como o que determinam os itens 6 e 7 e respectivos subitens, serão observados também pelos **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, os quais sempre se submeterão às condições expressas na legislação específica à qual estejam vinculados, independente do que regulamenta esta ARP.
 - **8.1.3.1.1.** Os **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** definirão o local para entrega dos itens de fornecimento que adquirirem e das respectivas notas fiscais ou documento equivalente.

9. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** Caberá ao empregado do **ÓRGÃO GERENCIADOR** especificamente designado para este fim, executar a gestão desta ARP além de exercer a função de Fiscal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, art. 111, pelo que determina a Lei Federal 13.303, art. 40, visando à observância do fiel cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preços.
- **9.2.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **9.3.** O **BENEFICIÁRIO** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Ata de Registro de Preços, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:
 - a) participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o BENEFICIÁRIO às decisões e determinações nelas consignadas;
 - b) receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:
 - de descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços;
 - de aplicação de penalidade;
 - · de rescisão;
 - · de convocação:
 - referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
 - quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

- c) representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão desta ARP, no que couber ao **BENEFICIÁRIO**.
- **9.4.** Na qualificação do preposto, segundo referida no item 9.3, serão deste informados pelo **BENEFICIÁRIO** telefone de contato; e-mail; RG e respectivo órgão emissor; e CPF.
 - **9.4.1.** Os dados de e-mail e telefone informados serão os aptos para comunicação direta com o preposto.
- **9.5.** No máximo até a data de assinatura da Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** enviará ao **BENEFICIÁRIO**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o expresso nos itens 9.3 a 9.4.1, para utilização pelo **BENEFICIÁRIO**.
- **9.6.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando o **BENEFICIÁRIO** às penalidades.

10. VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado ao BENEFICIÁRIO:
 - **10.1.1.** caucionar ou utilizar esta ARP para qualquer operação financeira;
 - **10.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto desta ARP, ainda que parcialmente.
- **10.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1.2, a critério exclusivo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do **BENEFICIÁRIO**.

11. INADIMPLEMENTO

- **11.1.** Serão considerados inadimplentes:
 - **11.1.1.** o **BENEFICIÁRIO**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa o fornecimento sem motivo justificado;
 - **11.1.2.** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** se, por motivos alheios à vontade do **BENEFICIÁRIO**, der-lhe causa à inadimplência, obrigando-se ao pagamento das mercadorias efetivamente entregues, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- **11.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

12. PENALIDADES

12.1. O **BENFICIÁRIO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pelo prazo de até 02 (dois) anos, comunicada ao Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto no art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a aplicação da sanção de suspensão.

- **12.2.** Ainda em face da inobservância das normas contidas nesta ARP, bem como no Edital que lhe deu origem, desde que não advenham comprovados prejuízos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou não corresponda a reincidência renitente, poderá ser aplicada a pena de advertência.
- **12.3.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando do descumprimento do objeto desta ARP ou das obrigações acessórias:
 - **12.3.1.** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pela sua não execução;
 - **12.3.2.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da ARP, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais; e
 - **12.3.3.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP, na hipótese do **BENEFICIÁRIO** injustificadamente der causa à sua exclusão da ARP.
- **12.4.** A reincidência nas irregularidades de que tratam os subitens 12.3.1 e 12.3.2 poderá dará causa à exclusão do **BENEFICIÁRIO** da ARP.
- **12.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.6.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ao **BENEFICIÁRIO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.
- **12.7.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na ARP como de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- **12.8.** O pagamento das multas previstas nesta ARP, ou no Edital que lhe deu origem, não exime o **BENEFICIÁRIO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13. RESCISÃO DA ARP E/OU DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- **13.1.** A ARP e/ou a Ordem de Fornecimento poderá(ão) ser rescindida(s):
 - 13.1.1. unilateralmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma da legislação pertinente;
 - **13.1.2.** consensualmente, na forma prescrita em lei, mediante solicitação formal da parte interessada e autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cumuladas, no caso de

cancelamento consensual de Ordem de Fornecimento, com a solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

- **13.1.3.** Por determinação judicial, nos termos da legislação.
- **13.1.4.** .Em caso de rescisão sem culpa do **BENEFICIÁRIO**, a ele serão devidos os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos.
- **13.2.** Constituem motivo para a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Ordem de Fornecimento, pelo BDMG:
 - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - III. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - IV. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013:
 - V. inobservância da vedação ao nepotismo;
 - VI. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.
- **13.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, sendo assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- **13.4.** Os efeitos da rescisão serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.
- **13.5.** Em caso de rescisão sem culpa do licitante beneficiário, a ele serão devidos os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

- 14.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro do BENEFICIÁRIO quando:
 - I. o **BENEFICIÁRIO** descumprir as condições da ARP;
 - II. o **BENEFICIÁRIO** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - III. o **BENEFICIÁRIO** que incidir nas hipóteses do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016; ou
 - IV. o **BENEFICIÁRIO** sofrer a sanção prevista no art. 115 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG.

- **14.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **14.3.** No caso de cancelamento de preços, conforme previsto nos subitens anteriores, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os demais fornecedores participantes do processo licitatório que originou esta ARP, nos termos do item 5.9.
- **14.4.** Não havendo êxito nas negociações com os demais participantes da licitação, observada a ordem de classificação dos mesmos no certame, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá à revogação da ARP.

15. UTILIZAÇÃO DA ARP

- **15.1.** Poderá aderir à ARP qualquer empresa estatal regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Adesão.
- **15.2.** Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional (ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**), desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **15.3.** Estabelece-se o quantitativo adicional total correspondente ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP, para eventuais adesões de órgãos não participantes.
 - **15.3.1.** As aquisições decorrentes das adesões de órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **15.4.** Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias.
- **15.5.** Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico BDMG-10/2019 e seus anexos, independente de transcrição.

16. FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por elas suscitadas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** Integram esta ARP, o Edital do Pregão Eletrônico BDMG-10/2019, a(s) ata(s) da(s) sessão(ões) pública(s) do Pregão e a proposta do **BENEFICIÁRIO** para o objeto, no Pregão mencionado.
- **17.2.** Os autos relativos ao Pregão Eletrônico BDMG-10/2019 podem ser consultados na sede do **ÒRGÃO GERENCIADOR**, na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e firmado, é lavrada esta ARP que, depois de lida e achada de acordo, é assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo, dela sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Belo Horizonte, <data, por extenso>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

BENEFICIÁRIO: <nome do adjudicatário do objeto> CNPJ: <nº CNPJ do adjudicatário do objeto>

ENDEREÇO: <endereço completo do adjudicatário do objeto>

Signatário: <nome do representante legal/procurador que assinará a ARP> CPF: <nº do CPF do representante legal/procurador que assinará a ARP>

TESTEMUNHAS:

<assinatura identificada> CPF: <nº do CPF da testemunha>

<assinatura identificada> CPF: <nº do CPF da testemunha>

ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO

Número: xxxxx Data: **XX/XX/20XX**

Telefone: (XX) XXXX-

XXXX

Contato:

XXXXXXXXXX

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

FAX: (XX) XXXX-XXXX

SOLICITAMOS O FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S) CONFORME SUA PROPOSTA INTEGRANTE DA ARP-BDMG-XXXX/201X.

Qtde.	Unid.	Especificação	Unitário	Total	
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX,XX	XX,XX	

VALOR TOTAL: XX.XX

Entrega: XXXXXXX

Observações: Ata de Registro de Preço - Nº RP-XXX/20XX.

Pregão Eletrônico - BDMG-10/2019

APROVADA POR:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

<gerente do BDMG>

38.486.817/0001-94 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG 30.160-907 RUA DA BAHIA, 1600 - LOURDES INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO. LOCAL PARA ENTREGA: R.BERNARDO GUIMARÃES, 1.600 - LOURDES HORÁRIO: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 Horas.
TELEFONES PARA ESCLARECIMENTOS: COMPRAS 3219-8832 CONTAS A PAGAR: 3219-8591

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

TERMO DE ADESÃO À ARP BDMG-xx/2019 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO

1. ÓRGÃO:					
2. ENDEREÇO:					
3. RESPO	NSÁVEL				
3.1. NOME	≣:				
3.2. UNID	ADE ORGANIZ	ZACIONAL:			
3.3. TELE	FONE:				
3.4. FAX:					
3.5. E-MA	IL:				
4. OBJET	O – DESCRIÇ	ÃO E QUANTITATIVOS:			
Cód. Item material SIAD	Unidade de fornecimento	Descrição	Quantitativos		
XX	XX	XX	XX		
5. DADOS	5. DADOS PARA ENTREGA DOS ITENS				
5.1. RESP	5.1. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO				
5.1.1. NOME:					
5.1.2. TELEFONE:					
5.1.3. E-MAIL:					
5.2. ENDEREÇO COMPLETO PARA ENTREGA:					
6. DATA E ASSINATURA:					
<escrever cidade="">, <escrever dia=""> de <escrever mês=""> de <escrever ano="">.</escrever></escrever></escrever></escrever>					